



INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS

Rua Eulálio da Trindade, nº 76, Centro BALNEÁRIO PIÇARRAS
CEP: 88380000 - Tel: (47) 3345-3511



Licença Ambiental de Instalação 4385/2025



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/91297/48834>

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE BALNEÁRIO PIÇARRAS, com base no processo de licenciamento ambiental URB/49046 e parecer técnico nº 39560/2025, concede a presente Licença Ambiental de Instalação à atividade abaixo descrita:

Atividade Licenciável

71.11.01 - CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICOES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Empreendedor

IGUASSU INVESTIMENTOS LTDA - 53981894000104

Endereço: RUA TIJUCAS, nº 164 - SALA 03, CENTRO

CEP: 88301360

Município: ITAJAÍ/SC

Empreendimento

IGUASSU INVESTIMENTOS LTDA - 53981894000104

Endereço: RUA 2600, nº S/N, CENTRO

CEP: 88380000

Município: BALNEÁRIO PIÇARRAS/SC

Localização Georreferenciada (UTM) X 730696.14, Y 7039591.21

Inscrição imobiliária: 01.08.020.0443; 01.08.020.0407

Atividades e Portes

CONDOMÍNIOS DE CASAS OU EDIFÍCIOS, ASSIM DEFINIDOS PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, OU EM MUNICÍPIOS ONDE SE OBSERVE PELO MENOS UMA DAS SEGUINTE CONDICOES: A) NÃO POSSUA PLANO DIRETOR; B) NÃO EXISTA SISTEMA DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO NA ÁREA OBJETO DA ATIVIDADE

Número de unidades habitacionais: 24.0 (n)

Da instalação

1. Descrição do Empreendimento

O empreendimento consiste em um condomínio de edifício multifamiliar residencial, composto por 1 (uma) torre em alvenaria de 12 (doze) pavimentos e 1 (um) subsolo.

1.1 Características do imóvel:

- **Matrícula do Imóvel:** 72.736 registrada no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Balneário Piçarras

- **Inscrição imobiliária:** 01.08.020.0443 e 01.08.020.0407

- **Áreatotal do terreno:** 600,00m², conforme Matrícula

1.2 Características do empreendimento:

- **Unidades:** 24 unidades habitacionais residenciais (18 apartamentos de três dormitórios e 6 apartamentos Duplex com quatro dormitórios, totalizando 78 dormitórios)

- **População estimada (ocupação/operação):** 156 pessoas

- Infraestrutura do Condomínio:

- Subsolo: vagas de garagem
- 1º pavimento - pavimento térreo: hall de entrada, boxes, vagas de garagem, lixeira de resíduos
- 2º pavimento - pavimento garagem: vagas de garagem
- 3º pavimento - pavimento garagem: vagas de garagem
- 4º pavimento - pavimento lazer: salão de festas, área gourmet, sala de jogos, academia, piscina
- 5º ao 10º pavimento: unidades habitacionais (três por andar)
- 11º (piso e mezanino) e 12º (piso e mezanino) pavimento: unidades habitacionais (duplex, três por andar)
- Barrilete e caixa d'água
- reservatórios superiores de água potável e água pluvial

- **Sistema de tratamento de efluentes sanitários:** Estação de Tratamento de Efluentes - BIOETE, a ser localizada no subsolo. Os efluentes tratados provenientes do sistema de tratamento serão direcionados à rede pública de drenagem pluvial localizada da Rua João José Pereira - R. 2600, a ser executada pelo empreendedor conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, emitido em 20/03/2025 pela Secretaria Municipal de Obras. Região **não** abrangida pelo sistema público de esgotamento sanitário.

- **Resíduos sólidos:** geração de resíduos da construção civil, perigosos e não perigosos, e resíduos com características de domiciliares (implantação); e resíduos domiciliares (operação).

Os resíduos sólidos domésticos serão destinados separadamente (recicláveis e rejeitos) para coleta pela concessionária desse serviço no município.

- **Abastecimento de água:** realizado pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN (implantação e operação).

- **Energia Elétrica:** fornecida pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A - CELESC (implantação e operação).

2. Atividades da implantação

Mão-de-obra (implantação): 10 funcionários

Cronograma de implantação: 47 meses

De acordo com o cronograma físico-financeiro da obra estão previstas as seguintes atividades de implantação: serviços preliminares, gabarito e locação obra, fundações, blocos/baldrames, estruturas, alvenaria, inst. hidráulicas - água fria, inst. hidráulicas - água esgoto, inst. hidráulicas - águas pluviais, instalações elétricas, sistema de incêndio, contramarcos, sistema de gás, infra. ar condicionado, impermeab. e contrapiso molhado, contrapiso - áreas secas, caixa d'água e barrilete, bombas e equip. hidráulicos, elétrica - enfição e disjuntores, piso cerâmico, parede - gesso liso, parede - revest. cerâmico, teto - forro de gesso, vidros e esquadrias, portas, pintura/textura externa, pavimentação, paisagismo, louças metais bancadas, corrimão e gradil, pintura final interna, elétrica - acabamento e ilum., decoração e mobiliário, limpeza final.

3. Descrição da Atividade

O canteiro de obras conta com acesso pela Rua 2600.

O canteiro de obras será estruturado com as seguintes áreas: container para depósito de materiais e ferramentas, caçambas para resíduos classe A, Área de armazenagem de resíduos classe B, Área de armazenamento de resíduos classe C e D: coberta e com piso impermeável, Central de Argamassa: área com piso impermeável, circundada com mureta de contenção, conectada a caixa de decantação com ligação à rede de drenagem a ser implantada pelo empreendedor na Rua 2600 (caso a rede ainda não esteja pronta, a caixa de decantação deverá ser conectada temporariamente na drenagem provisória da terraplanagem); Área para limpeza de pincéis e utensílios de pintura: com piso impermeável, circundada com mureta de contenção.

Não haverá refeitório no canteiro de obras, conforme Planta do Canteiro de Obras (abril/2025).

Será utilizado banheiro químico na fase de implantação do empreendimento.

4. Aspectos Florestais

Não há presença de vegetação arbórea nativa no imóvel destinado à edificação.

Na área, há faixa de Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Piçarras com largura de 15 (quinze) metros segundo a Lei Municipal n. 936/2023. Portanto, o local onde se pretende implantar o empreendimento **não** se localiza sobre Área de Preservação Permanente (APP), de acordo com a Lei Municipal n. 936/2023 que dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas e das Áreas de Preservação Permanente a serem observadas ao longo dos cursos d'água naturais do Município, conforme disposto no art. 4º, § 10 e incisos da Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal).

5. Controles ambientais

5.1 Terraplenagem

Especificações:

Área imóvel:600,00m²

Área de movimentação:414,50m²

Volume Acumulado de Corte:1.917,41m³ (sem empolamento)

Volume Acumulado de Aterro:455,78m³ (sem empolamento)

Volume de Bota-Fora:2.492,64m³ (com empolamento, 30%)

Altura máxima de corte:-3,78 metros (Projeto de terraplanagem, ART nº 9747400-8 CREA-SC)

Nível mínimo do lençol freático:-7,80 metros (Laudo de sondagem, ART nº 9216234-9 CREA-SC)

Não haverá rebaixamento do lençol freático

Contenção: Parede diafragma nas divisas Leste e Sul e contenção em concreto armado nas divisas Oeste e Norte - testada com a Rua 2.600 (Projeto de terraplanagem, ART nº 9747400-8 CREA-SC)

Drenagem: Calha de drenagem na divisa Sul

Laudo de Vistoria Cautelar de Vizinhança: em três edificações confrontantes, elaborado pelo eng. civil Arnaldo Bosco Camara (ART nº 9802927-4 CREA-SC)

- Evitar a movimentação de solos durante períodos chuvosos;
- Proteger taludes e solos expostos, preferencialmente com manta de bidim, para evitar a ação das chuvas e vento;
- Os efluentes pluviais devem ser conduzidos por drenagem provisória. Instalar bacias de sedimentação para decantar materiais em caso de lançamento de águas pluviais na rede de drenagem;
- Se necessário, construir canaletas e outros dispositivos de drenagem para evitar velocidades de escoamento que possam causar erosão;
- O controle da emissão de material particulado deverá ser realizado durante toda a fase de implantação do empreendimento. Telas e lonas de proteção nos caminhões e tapumes no entorno da obra deverão ser instalados visando a contenção de material mineral;
- Na fase de implantação do empreendimento, inclusive nas obras de terraplanagem, deverão ser adotadas medidas, técnicas e equipamentos que possibilitem a redução da ocorrência de processos erosivos e o carregamento de materiais sólidos para a drenagem, vias públicas e imóveis vizinhos;
- A terraplenagem não deve comprometer a estabilidade dos taludes, nem causar danos aos terrenos vizinhos ou vias públicas. Os aspectos estruturais são de inteira responsabilidade do engenheiro responsável pelo projeto e execução da terraplanagem. Este parecer analisa apenas os aspectos ambientais;
- É possível a doação de material mineral excedente de terraplenagem ao Poder Público Municipal, mediante Termo de Doação firmado entre o empreendedor e a Prefeitura Municipal, para emprego imediato em obras públicas ou deposição em áreas públicas ambientalmente licenciadas para uso de interesse público, nos termos do Decreto Municipal nº 231/2021.

5.2 Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC)

- O canteiro de obras contará com local para separação dos resíduos de acordo com as classes geradas, conforme PGRCC. A disposição ocorrerá próxima ao local de geração do tipo de resíduo ou de fácil acesso aos caminhões que farão o transporte externo;
- Conforme PGRCC, o armazenamento temporário dos resíduos ocorrerá em caçambas estacionárias (classe A) e baias (classes B, C e D), as quais serão posicionadas no canteiro de obras de acordo com as frentes de serviço;

- As áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos gerados durante a implantação do empreendimento deverão ser **impermeabilizadas e cobertas**, devendo ainda a área destinada ao **armazenamento de resíduos contaminados (Resíduos Classe D) contar com bacia de contenção** ou alguma forma de barreira a fim de evitar possível contaminação do solo oriunda de vazamentos;
- Os locais e recipientes de armazenamento de resíduos deverão ser identificados, conforme as classes e tipologias de materiais. Esses locais deverão estar devidamente separados (com estruturas divisórias), de modo a evitar a mistura de resíduos de diferentes tipologias;
- É proibida a utilização das vias públicas para armazenamento de resíduos;
- Todos os resíduos que tenham em sua composição **GESSO** (gesso acartonado, drywall e outros) deverão ser acondicionados separadamente dos demais resíduos, em local coberto, com piso impermeabilizado e protegido das chuvas e outros possíveis contatos com a água;
- No projeto do canteiro de obras está prevista **Central de Argamassa implantada com piso impermeabilizado (circundado por sistema de muretas de contenção)** para lavagem de betoneiras e demais ferramentas, contendo dispositivos que direcionem os efluentes até caixas de decantação para os resíduos de cimento, de forma a garantir a retenção de partículas de maior granulometria;
- Quando iniciar a pintura na obra, o empreendedor deverá implantar **Sistema de Lava Pincéis com piso impermeabilizado (circundado por sistema de muretas de contenção)**, previsto no projeto do canteiro de obra, exclusivo para lavar utensílios utilizados para pintura (contaminados com resíduos Classe D). Os efluentes da lavagem, que ficarão armazenados em tambores, deverão ser transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas para resíduos perigosos (Classe D);
- A coleta, transporte e disposição final dos resíduos gerados devem ser realizadas por empresas ambientalmente licenciada para essa atividade. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental os Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) correspondentes, emitidos sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos – MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>). Recibos simples não serão aceitos;
- Os resíduos sólidos domiciliares gerados na fase de implantação do empreendimento deverão ser separados (recicláveis e não recicláveis), acondicionados e destinados adequadamente respeitando os dispositivos da Lei Federal n. 12.305/2010;
- O PGRCC deverá ser implementado e acompanhado **mensalmente** pelo responsável técnico durante toda a execução da obra.

5.3 Emissões Sonoras

- Segundo a Lei Complementar Municipal n° 183/2021 (art. 6º), a emissão de sons e ruídos provenientes dos serviços de construção civil deverão respeitar o **limite máximo de 85dB**, admitidos somente das 07h01 às 19h00, sendo que aos domingos e feriados o limite máximo permitido para ruídos a ser atendido é o previsto no Anexo VIII (Tabela de Níveis de Incomodidades) da Lei Complementar n° 163/2019 (Plano Diretor de Desenvolvimento Estratégico do Município de Balneário Piçarras);
- As avaliações da exposição do ruído ambiental devem ser realizadas com base na NBR 10.151 - Medições e Avaliação de Níveis de Pressão Sonora em Áreas Habitadas, Plano Diretor (Lei Complementar n° 163/2019), Código de Postura do Município (Lei Complementar n° 08/2009) e Lei Complementar Municipal n° 183/2021;
- Na ocorrência de reclamações, as medições devem ser efetuadas nas condições e locais indicados pelo reclamante.

5.4 Plano de Capacitação

- Deverá ser realizada educação ambiental com os colaboradores **no início das atividades** e, posteriormente, **palestras semestrais** abordando os temas pertinentes, sobretudo os planos e programas ambientais estabelecidos para o empreendimento, e a classificação e triagem dos resíduos da construção civil;
- Todas as atividades **devem ser comprovadas**, no mínimo, com a lista de assinatura dos participantes das campanhas de educação ambiental, contendo a informação do assunto abordado e registros fotográficos.

5.5 Sistema de tratamento de efluentes

- Na **fase de implantação** será utilizado **banheiro químico**. Deverá ser apresentado contrato de locação dos banheiros químicos vigente para todo o período de sua utilização no Canteiro de Obras;
- A coleta, transporte e disposição final dos efluentes oriundos dos banheiros químicos devem ser realizados por empresas ambientalmente licenciadas para essa atividade. Deverão ser apresentados ao órgão ambiental os

Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos (MTR) e Certificados de Destinação Final (CDF) correspondentes, emitidos sistema de Controle de Movimentação de Resíduos e de Rejeitos - MTR do IMA (<http://mtr.ima.sc.gov.br/>);

- Na **operação do empreendimento** será utilizada uma **Estação de Tratamento de Esgoto denominada de BIOETE**, que consiste em um sistema anaeróbio que adota tratamento biológico utilizando rizobactérias. Conforme Memorial Descritivo, esse sistema utiliza da tecnologia da Carta Patente nº BR 102014017043-0 de Sistema de Tratamento de Esgotos Domésticos por Biodigestão;
- A BIOETE foi dimensionada de forma a atender uma população total de 156 habitantes (contribuição diária de 160 litros/hab.), com Vazão Média diária de 24,96m³/dia e Vazão Máxima de 45,00m³/dia. A vazão adotada no projeto foi de 25m³/dia;
- Os efluentes tratados serão direcionados à rede pública de drenagem pluvial da Rua João José Pereira - R. 2600, a ser executada pelo empreendedor conforme Termo de Compromisso e Responsabilidade, emitido em 20/03/2025 pela Secretaria Municipal de Obras;
- A BIOETE é composta por:
 1. Caixa de inspeção de entrada;
 2. Pré-tratamento (gradeamento em fibra de vidro; V = 750L; Dimensões: largura 0,62m, comprimento 1,48 m e altura de 0,51m);
 3. Reator anaeróbio em formato cilíndrico (V = 6,25m³; Dimensões: diâmetro de 1,50m, comprimento de 3,60 m), dividido em 4 estágios (cada estágio: V = 1,56m³);
 4. Filtro contendo brita (V = 2,12m³; Dimensões: diâmetro de 1,50m e altura útil de 1,20m);
 5. Clorador (V = 0,628m³; Dimensões: diâmetro de 1,00m e altura útil de 1,00m);
 6. Caixa de inspeção de saída;
 7. Estação elevatória.
- Serão instaladas caixas de inspeção antes e após o sistema de tratamento de efluentes;
- No projeto Hidrossanitário apresentado foi prevista a implantação de 2 (duas) caixas de gordura - CG, localizadas anteriormente à ETE (no subsolo);
- A rede responsável por encaminhar os efluentes tratados à rede pública de drenagem deverá ser executada em PEAD (polietileno de alta densidade), não sendo permitida a utilização de tubulação de PVC Bolsa (Conforme Ofício expedido em 20/08/2021 pela CASAN de Balneário Piçarras);
- As tampas de inspeção, caixas de gordura e caixas de passagem devem ter suas aberturas livres de qualquer impedimento, temporário ou permanente;
- Rede hidrossanitária do empreendimento deverá ser projetada de forma a permitir a futura desativação do sistema de tratamento e encaminhamento dos efluentes à rede pública de esgotamento sanitário, quando existente;
- Na fase de operação serão realizadas análises no sistema de tratamento de efluentes com frequência e parâmetros mínimos a serem definidos na Licença Ambiental de Operação - LAO do empreendimento (Vide seção Análise técnica do Parecer técnico nº 39560/2025).

6. Programas ambientais

Os seguintes Planos e Programas Ambientais foram apresentados no processo de licenciamento ambiental:

6.1 Fase de implantação do empreendimento

- Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC
- Programa de Gestão de Recursos Hídricos
- Programa de Monitoramento de Efluentes Tratados

6.2 Fase de operação do empreendimento

- Programa de Monitoramento de Efluentes Tratados

7. Medidas compensatórias

Devido aos impactos resultantes da instalação do empreendimento - como a intensificação do tráfego na área, interferência sobre infraestruturas e paisagens existentes, interferência sobre a cobertura do solo, aumento na geração de

resíduos sólidos - e ao consequente aumento da demanda por serviços de fiscalização e monitoramento ambiental, sugere-se a adoção de medida compensatória nos termos da Lei Ordinária nº 881/2022, destinada a compensar os impactos à coletividade pela implantação deste empreendimento.

O empreendimento em análise (cód. 71.11.01 da Resolução CONSEMA Nº 251/2024) possui Porte Pequeno (P) e Potencial Poluidor Geral Médio (M). O Valor de Referência (VR) é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), conforme cronograma físico financeiro e declaração subscrita pelo sócio, Sr. Gilson Cesar Tomio. Segundo art. 2º, § 2º: "Caberá ao Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras - IMP estabelecer e aplicar os valores da Compensação Ambiental".

8. Condições específicas

8.1 Deverão ser observados e implementados todos os **Controles Ambientais**.

8.2 Deverão ser observados e implementados todos os **Planos e Programas Ambientais** propostos.

8.3 Deverão ser apresentados Relatórios Técnicos **anuais**, elaborados e subscritos por profissionais habilitados devidamente identificados, apresentando a comprovação da implementação dos controles ambientais e dos planos e programas ambientais propostos, contendo, no mínimo:

a) Relatório das vistorias **mensais** de acompanhamento do PGRCC contendo:

- **Registros fotográficos** das centrais de resíduos sólidos, da central de argamassa e do sistema de lava pincéis e do local de armazenamento do efluente de lavagem dos materiais contaminados.
- **Qualificação e quantificação dos resíduos gerados** em cada etapa do monitoramento. O Relatório deve conter o compilado dos dados em **Tabela síntese dos dados** com as seguintes informações: Tipo de resíduos; Quantidade de resíduos; Número do MTR; Data da emissão do MTR; Número do CDF; Data da emissão do CDF; Empresas responsáveis pelo transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos; Número das Licenças Ambientais de Operação - LAO dessas empresas com validade vigente; Data de emissão e validade das LAO apresentadas.
- Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - **MTR** e os Certificados de Destinação Final - **CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, **de todas as classes dos resíduos sólidos da construção civil** gerados durante a implantação do empreendimento.
- **Cópias das Licenças Ambientais de Operação - LAO** das empresas responsáveis pela coleta/transporte, armazenamento temporário e destinação final dos resíduos.

b) Relatório compilado dos efluentes provenientes dos banheiros químicos contendo:

- Cópia do **contrato** firmado entre o empreendedor e empresa devidamente licenciada responsável por fornecer, transportar e destinar os efluentes sanitários dos **banheiros químicos**.
- **Tabela síntese dos dados** com as seguintes informações: Quantidade de efluentes; Número do MTR; Data da emissão do MTR; Número do CDF; Data da emissão do CDF; Empresas responsáveis pelo transporte, armazenamento temporário e destinação final dos efluentes sanitários; Número das LAO dessas empresas com validade vigente; Data de emissão e validade das LAO apresentadas.
- Cópias dos Manifestos de Transporte de Resíduos e Rejeitos - **MTR** e os Certificados de Destinação Final - **CDF**, emitidos pelo Sistema MTR do IMA, dos efluentes provenientes dos banheiros químicos, acompanhados de **cópia das Licenças Ambientais de Operação - LAO** das empresas responsáveis pela sua coleta/transporte e destinação final. Recibos simples não serão aceitos para fins de comprovação de destinação final.

c) Relatório fotográfico das palestras **semestrais** de educação ambiental contendo:

- **Registro fotográfico** de cada atividade de educação ambiental e **lista de assinatura** dos participantes, constando o **assunto abordado**.

d) No primeiro relatório anual juntar ao processo o Projeto Hidrossanitário contendo o carimbo de aprovado da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN.

8.3.1 Os relatórios deverão ser elaborados por profissionais legalmente habilitados, acompanhados dos devidos Documentos de Responsabilidade Técnica.

8.3.2 Os relatórios deverão ser apresentados anualmente, sendo o primeiro protocolado **em até doze meses após o início de vigência da licença ambiental de instalação**.

8.4 A instalação da BIOETE está condicionada à aprovação do Projeto Hidrossanitário pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN.

8.5 Situações anormais de operação e monitoramento dos sistemas de controle ambiental deverão ser comunicadas ao órgão ambiental imediatamente, informando as medidas corretivas adotadas.

8.6 Deverá ser afixada no local da obra e mantida em boas condições durante toda a implantação do empreendimento **placa alusiva à licença ambiental**, contendo como informação o nome e CPF/CNPJ do empreendedor, tipo e número da licença ambiental, número do processo e o prazo de validade da licença.

8.7A área destinada ao armazenamento temporário dos resíduos gerados durante **aoperação**/habitação (lixeira) do empreendimento, localizada no pavimento térreo com saída para a Rua 2.600, deverá ser impermeabilizada e **conter divisórias** devidamente identificadas para a separação e organização **dos materiais recicláveis e não recicláveis**. Ademais deve conter ponto de água e ralo conectado ao sistema de tratamento do empreendimento (localizado no subsolo), conforme disposto no projeto hidrossanitário.

8.8Não será admitido o lançamento ou disposição de nenhum efluente sem tratamento e/ou resíduos sólidos em cursos de água, redes de drenagem e/ou em solo exposto.

8.9Se durante o período de vigência da LAI ocorrer viabilidade de lançamento de efluentes sanitários em rede pública coletora de esgoto disponível para ligação do empreendimento, rede essa operacionalizada pela companhia de saneamento atuante neste município (CASAN), é obrigatória sua ligação à rede, conforme art. 90, § 3º da Lei Complementar nº 162/2019 (Código Sanitário de Balneário Piçarras/SC). Após a conclusão de toda a obra e desativação da ETE, o empreendedor deverá apresentar ao IMP, por meio de relatório técnico subscrito por profissional habilitado e acompanhado de ART, o efetivo cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental até o momento; atestado de regularidade emitido pela CASAN confirmando a viabilidade de lançamento na rede coletora de esgoto; ofício solicitando o arquivamento da Licença Ambiental vigente assinado pelo empreendedor; e pedido de Certidão de Atividade Não Constante (CANC) via sinfat-municípios.

8.10 A Licença Ambiental viabiliza a implantação do empreendimento quanto aos aspectos ambientais e **não dispensa nem substitui** Alvarás, Autorizações e/ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual e /ou Municipal.

8.11A implantação e/ou ampliação de qualquer outra atividade e/ou estrutura no local deve estar munida de Licenças /Autorizações obtidas junto aos órgãos responsáveis.

9. Condições de validade e condicionantes

O Instituto do Meio Ambiente de Balneário Piçarras mediante decisão motivada poderá modificar as condicionantes, medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a licença, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de qualquer condicionante, exigências ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações que subsidiaram a expedição da presente licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e/ou saúde pública;
- Operação inadequada dos sistemas de controles ambientais.

Auto de Infração Ambiental

Foi lavrado o Auto de Infração Ambiental - AIA nº 554/2025 do IMP devido ao empreendimento iniciar sua instalação sem a obtenção da Licença Ambiental de Instalação - LAI (infração enquadrada no art. 66 do Decreto Federal nº 6.514 /2008).

Documentos em Anexo

Nada consta.

Condições de Validade

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. A Licença Ambiental de Operação - LAO deve ser requerida antes do vencimento desta LAI.
- V. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- IV. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Prazo de Validade

A presente licença é **válida por 72 meses** a partir da assinatura e observadas as condições deste documento.

Data, local e assinantes

BALNEÁRIO PIÇARRAS, 21 de maio de 2025

Elton Cantenor Teixeira

Presidente

O original deste documento é eletrônico e foi assinado digitalmente.
A autenticidade das informações e de seus assinantes pode ser verificada pelo QR-Code ou submetendo o documento original ao site <https://validar.iti.br>